

ACÓRDÃO Nº 2132/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC 010.936/2003-0.
2. Grupo I – Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Faulhaber Engenharia Ltda. (CNPJ 33.416.967/0001-08) e Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. (CNPJ 33.104.175/0001-06).
4. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (extinto).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Faulhaber Engenharia Ltda. e Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. contra o acórdão 2.873/2012 – Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, e na Súmula TCU 145, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial;
- 9.2. alterar os itens 9.1 e 9.2 do acórdão 2.873/2012 – Plenário, que passam a ter a seguinte redação:

“9.1. julgar irregulares as contas de Maurício Hasenclever Borges e Rogério Gonzales Alves e condená-los, solidariamente com a empresa Faulhaber Engenharia Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 282.684,71 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 10.12.1996 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar individualmente a Maurício Hasenclever Borges, Rogério Gonzales Alves e à empresa Faulhaber Engenharia Ltda. multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão, no caso de pagamento após o prazo fixado, na forma da legislação em vigor;”

9.3. dar ciência desta deliberação às recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 34/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 26/8/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2132-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral